

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial do magistério municipal conforme a Tabela I do Anexo II no percentual de 8% (oito por cento), de forma parcelada, na forma especificada nesta Lei”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que dispõe o Art. 42, § 7º da Lei Orgânica do Município e Art. 21, inciso II, alínea “j” da Resolução nº 006/2004- Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica concedido o reajuste do piso salarial nos vencimentos do magistério municipal no percentual de 8% (oito por cento), de forma parcelada, incidindo o percentual de 2% (dois por cento) com base na Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 1.119 de 05 de dezembro de 2019 e a constante desta Lei, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de abril do fluente ano e de 1% (um por cento) ao mês nos meses de maio a outubro.~~

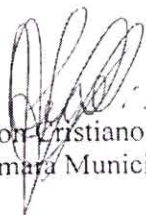
**Art. 1º.** Fica concebido o reajuste do piso salarial nos vencimentos do magistério municipal no percentual de 8% (oito por cento), de forma total, com base na Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 1.119 de 05 de dezembro de 2019 e a constante desta Lei, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de abril do fluente ano e de 8% (oito por cento); (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 001/2020).

**Parágrafo Único:** O reajuste concedido no caput deste artigo contempla também os cargos remanescentes na área Educação, inclusive o cargo de Especialista em Educação. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 01/2020).

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos procederá à aplicação dos percentuais mencionados e alteração dos valores das referidas Tabelas e Anexos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Clara/MS, aos oito dias do mês de junho do ano de 2020.



Saylor Cristiano de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

ANEXO II  
TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO Corrigida com 8,00%

NIVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.650,98	1.733,53	1.816,08	1.898,63	1.981,18	2.063,73	2.146,27
II	2.476,50	2.600,32	2.724,15	2.847,97	2.971,80	3.095,62	3.219,45
III	2.724,16	2.860,37	2.996,58	3.132,78	3.268,99	3.405,20	3.541,41
IV	3.095,63	3.250,42	3.405,20	3.559,98	3.714,76	3.869,54	4.024,32
V	3.714,77	3.900,51	4.086,25	4.271,99	4.457,72	4.643,46	4.829,20





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012. Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 768/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2020.

ANO IV

## ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 180, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019. [Republicada por Incorreção]

*"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor LUIZ RUBIAR."*

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS – Água Clara Previdência, **Sra. MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 723/2009, que rege o Instituto de Previdência,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria voluntária por Idade**, com proventos proporcionais, ao servidor público municipal **LUIZ RUBIAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Nível I, Classe B lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo 2019.02.45955P.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Água Clara/MS, 02 de dezembro de 2019.

Maria Aparecida Elias de Souza  
Diretora-Presidente  
Água Clara Previdência

### PORTARIA 017, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020. [Republicada por Incorreção]

*"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor JAIR OLIVEIRA."*

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS – Água Clara Previdência, **Sra. MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 723/2009, que rege o Instituto de Previdência,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais, ao servidor público municipal **JAIR OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Nível I, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo 2020.02.45990P.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Água Clara/MS, 05 de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Elias de Souza  
Diretora-Presidente  
Água Clara Previdência

## CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 1.140/2020

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial do magistério municipal conforme a Tabela I do Anexo II no percentual de 8% (oito por cento), de forma parcelada, na forma especificada nesta Lei".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que dispõe o Art. 42, § 7º da Lei Orgânica do Município e Art. 21, inciso II, alínea "j" da Resolução nº 006/2004- Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste do piso salarial nos vencimentos do magistério municipal no percentual de 8% (oito por cento), de forma parcelada, incidindo o percentual de 2% (dois por cento) com base na Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 1.119 de 05 de dezembro de 2019 e a constante desta Lei, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de abril do fluente ano e de 1% (um por cento) ao mês nos meses de maio a outubro.


**Art. 1º.** Fica concebido o reajuste do piso salarial nos vencimentos do magistério municipal no percentual de 8% (oito por cento), de forma total, com base na Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 1.119 de 05 de dezembro de 2019 e a constante desta Lei, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de abril do fluente ano e de 8% (oito por cento); (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 001/2020).

**Parágrafo Único:** O reajuste concedido no caput deste artigo contempla também os cargos remanescentes na área Educação, inclusive o cargo de Especialista em Educação. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 01/2020).

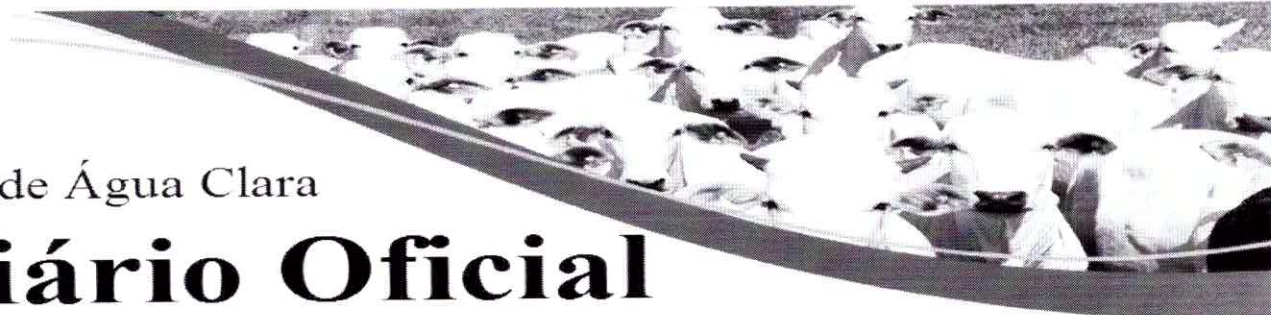
**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos procederá à aplicação dos percentuais mencionados e alteração dos valores das referidas Tabelas e Anexos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Clara/MS, aos oito dias do mês de junho do ano de 2020.

  
Saylor Cristiano de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Impressão em 4x6 cm



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 768/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA. 08 DE JUNHO DE 2020.

ANO IV

ANEXO II  
TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO Corrigida com 8,00%

NIVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.650,98	1.733,53	1.816,08	1.898,63	1.981,18	2.063,73	2.146,27
II	2.476,50	2.600,32	2.724,15	2.847,97	2.971,80	3.095,62	3.219,45
III	2.724,16	2.860,37	2.996,58	3.132,78	3.268,99	3.405,20	3.541,41
IV	3.095,63	3.250,42	3.405,20	3.559,98	3.714,76	3.869,54	4.024,32
V	3.714,77	3.900,51	4.086,25	4.271,99	4.457,72	4.643,46	4.829,20